



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Descrição do Objeto (art. 6º, XXIII, "a", Lei 14.133/21)

1.1.1. Contratação de licença de uso de software, na modalidade SaaS (Software as A Service), em ambiente Web, compreendendo os módulos de gestão, capacitação, fornecimento de alertas e possibilidade de consultas/atendimentos para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Barão do Monte Alto

1.1.2. O objetivo é implementar um sistema abrangente, seguro e eficiente, composto por diversos módulos especializados.

1.1.2.1. Essa solução deve permitir o atendimento remoto, possibilitando interações eficientes e acompanhamento das demandas de forma proativa. A identificação precoce de problemas e a proposição de soluções serão elementos-chave para garantir uma resposta ágil e eficaz às necessidades da Secretaria.

1.1.2.2. Além disso, é fundamental que o portal disponibilize um repositório de cursos de capacitação para a equipe pedagógica, operacional e administrativa da educação. Isso contribuirá significativamente para o treinamento e desenvolvimento contínuo dos profissionais, mantendo-os atualizados com as melhores práticas educacionais.

1.1.2.3. Ao selecionar a empresa para o desenvolvimento deste portal educacional, é importante garantir uma avaliação cuidadosa, quanto a qualidade de seus serviços anteriores, profissionais especializados e a capacidade de adaptação às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação. O sucesso dessa implementação dependerá da colaboração estreita entre a empresa contratada e a equipe responsável pela educação municipal.

1.2. Especificações e quantidades

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviços, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. O objeto é enquadrado como um serviço continuado, haja vista ser uma demanda de caráter permanente.

1.2.3. O valor estimado para a presente contratação será de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor anual de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), conforme tabelas 1 e 2 abaixo mencionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE (MESES)
01	Módulo Gestão Operacional	Serviço	12
02	Módulo Pedagógico	Serviço	12
03	Módulo Jurídico	Serviço	12
04	Módulo de Gestão Financeira	Serviço	12
05	Módulo Monitoramento	Serviço	12
06	Módulo Informações	Serviço	12
07	Módulo Engenharia	Serviço	12
08	Módulo Gestão UEX	Serviço	12
09	Módulo Técnico I	Serviço	12
10	Módulo Técnico II	Serviço	12
11	Módulo Técnico III	Serviço	12
12	Módulo Técnico IV	Serviço	12
13	Módulo Inovações	Serviço	12
14	Módulo Agenda	Serviço	12

PORTE DE CADA CIDADE

ATÉ 5 MIL HABITANTES		5 MIL ATÉ 10 MIL HABITANTES		10 MIL ATÉ 30 MIL HABITANTES			30 MIL ATÉ 60 MIL HABITANTES			ACIMA DE 60 MIL HABITANTES	
Mínimo de 100 usuários	Mínimo de 200 usuários	Mínimo de 300 usuários	Mínimo de 400 usuários	Mínimo de 500 usuários	Mínimo de 500 usuários	Mínimo de 600 usuários	Mínimo de 700 usuários	Mínimo de 800 usuários	Mínimo de 900 usuários	Mínimo de 1.000 usuários	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

VALOR UNITÁRIO P/ USUÁRIO	R\$ 20,05	R\$ 12,50	R\$ 9,35	R\$ 7,50	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 6,70	R\$ 6,00	R\$ 5,80	R\$ 5,60	R\$ 5,30
VALOR TOTAL	R\$ 2.050,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.805,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.020,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.640,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.300,00

1.3.3.1. O valor estimado para a presente contratação encontra amparo no art. 7º, §1º da Instrução Normativa nº 65/2021, sendo que a precificação dos serviços se encontra padronizada, considerando os preços praticados pela própria empresa em contratações idênticas celebradas com outros órgãos públicos, estando referida metodologia pacificada na jurisprudência do TCU (Acórdão nº 391/2024 – Plenário; Acórdão nº 2621/2022-Plenário). Importante ainda salientar, que considerando os preços e valores analisados, temos que a precificação demonstrada pela contratada possui 02 (dois) elementos que interferem diretamente, a quantidade de usuários do sistema e o porte do município (quantidade de habitantes).

Destaca-se que a solução apresentada se trata de uma solução tecnológica, que é desenvolvida única e exclusivamente pela proponente, não existindo no mercado solução similar que possibilite a agregação de diversas informações, conteúdos, capacitações e possibilidade de consultas, sendo este um recurso tecnológico ofertado e comercializado na modalidade SaaS. Ainda temos que mencionar, que a complexidade e gama de informações que envolvem as atividades da Secretaria Municipal de Educação é perfeitamente atendida pelo recurso tecnológico ofertado pelo proponente, sendo este um produto/serviço de alta heterogeneidade e complexidades.

Desta forma, temos que ao realizarmos busca no mercado, não foi possível encontrar nenhum tipo de serviço semelhante que ofertasse algo similar ou idêntico ao ofertado pela proponente, considerando as especificidades e particularidades do software ofertado.

1.3.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

1.3.5. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

2.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de em um sistema unificado, para atender a todas as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barão do Monte Alto, pois o Portal é projetado para proporcionar um ambiente propício à eficiência operacional e à tomada de decisões embasadas. O Portal permite a capacidade de operar em ambiente multiusuário, bem como realização de tarefas concorrentes, garantindo fluidez nas operações cotidianas das equipes envolvidas na administração educacional.

2.2. Além disso, o portal funciona 100% de forma online e é compatível com os browsers Chrome, Firefox e Internet Explorer, oferecendo assim, flexibilidade e acessibilidade, enquanto o acesso em tempo real a informações apresentadas a prefeitura, secretaria de educação e escolas independe do número de usuários ou conexões, pois a Portal suporta números elevados de usuários simultâneos. Importante frisar que a segurança é uma prioridade e o maior dos pilares do Portal, sendo o acesso garantido por meio do protocolo HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure). No âmbito da segurança, o Portal implementa políticas rigorosas, desde permissões diferenciadas de acesso até o cadastro de senhas criptografadas, assegurando a confidencialidade e a integridade dos dados gerenciados pelo sistema.

2.3. O Portal ainda define níveis de acesso para colaboradores da Prefeitura, secretaria municipal de educação, diretores e demais subordinados, assegurando que cada usuário tenha acesso às funcionalidades específicas em relação ao seu cargo no sistema. O Portal opera com um módulo único, eliminando a necessidade de exportações ou importações de dados de sistemas paralelos. Essa integração simplifica a obtenção e geração de informações, incluindo relatórios, declarações, documentos e gráficos, garantindo uma gestão centralizada e eficiente.

2.4. Dessa forma, a infraestrutura do Portal de Gestão Educacional não apenas atende aos requisitos técnicos mais exigentes, mas também se apresenta como um alicerce tecnológico para a transformação positiva na gestão educacional municipal. Essa combinação de funcionalidades avançadas e robustez técnica posiciona o Portal como uma ferramenta única e essencial para administradores educacionais em busca de excelência na gestão municipal.

2.5. Considerando o cenário descrito, bem como as disposições do Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse Termo, observa-se que a contratação deve ser realizada por inexigibilidade, conforme dispõe o caput e inciso I do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

2.6. Assim, a comprovação de exclusividade desta solução está devidamente demonstrada nos autos por meio de certificado de exclusividade junto à Câmara Brasileira do Livro, Associação Brasileira de Empresas de Software – ABES e pela FECOMERCIO-MG, as quais comprovam que o objeto é fornecido por empresa exclusiva, em atendimento ao artigo acima citado.

3. (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO) (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O objeto da presente contratação é caracterizado como um serviço continuado, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

4.1.2. O Portal Educacional deverá prever o atendimento técnico especializado em áreas como formação pedagógica, jurídica, administração, engenharia, contabilidade e Tecnologia da Informação, e nas suas funcionalidades:

- a) Ferramentas automatizadas para gestão financeira, propondo receitas, comparando despesas ao longo dos anos e possibilitando análises retrospectivas.
- b) Módulos de ampliação de vagas com análises precisas considerando implicações financeiras.
- c) Classificação automática de itens para facilitar a gestão de execução orçamentária.
- d) Ferramenta de gestão de reajustes com transparência nos impactos orçamentários.
- e) Automatização do acompanhamento de programas como PDDE, com alertas para execução equivocada.

4.1.3. A previsão de prazo para essa contratação é de 12 (doze) meses, no intuito de se compreender o modus operandi, bem como verificar se a entrega será satisfatória para que possa permanecer como uma ferramenta, podendo haver prorrogação, nos moldes do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, haja vista tratar-se de serviço contínuo.

4.1.4. O Portal deverá possibilitar acesso de qualquer local, como, por exemplo, pelo celular, visando obter sustentabilidade e eficiência, com instrumentos de abordagem proativa para gestão financeira, automatização para evitar gastos incorretos em custeio e capital, impacto orçamentário-financeiro transparente, atualização diária do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

repositório de informações educacionais, análise Financeira e Execução Orçamentária, ampliação de vagas escolares com Análises Financeiras, classificação Automática de Itens educacionais, repositório de Informações Educacionais, Suporte Técnico (Atendimento em até 30 minutos), Emissão de Relatórios de Prestação de Serviços, Curso de Planejamento Pedagógico e Planos de Aula, Repositório para Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Sugestões de Atividades Pedagógicas alinhadas à **BNCC**.

4.1.5. O Portal Educacional deve proporcionar não apenas ferramentas automatizadas, mas também suporte humano especializado para atender às necessidades complexas da Secretaria de Educação, garantindo qualidade na execução dos recursos e no alcance das metas educacionais estabelecidas.

4.1.6. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.1.6.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, recomendamos que a Contratada observe, **no que couber**, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme previsto nos Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Presidência da República, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.178/2017, e demais legislações correlatas.

4.1.7. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o vulto e complexidade da contratação.

5- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, "e")

5.1. Para esta contratação, será assinado contrato, conforme disposto nos arts. 90 e 95, "caput" da Lei nº 14.133/21.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

5.1.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na execução continuada do serviço pretendido e, que o valor da presente contratação está acima do valor máximo previsto no artigo 95, I da Lei nº 14.133/21, esta Administração encontra respaldo para consubstanciar o instrumento de contrato.

6- MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS (modelo AGU)

6.1. Não haverá disponibilização de materiais para execução do serviço.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”)

7.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

7.1.4. O contratado, sempre que demandado, deverá indicar preposto para representá-lo na execução do contrato. Este preposto poderá atuar de maneira remota e, eventualmente, presencialmente no local da prestação dos serviços.

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

7.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

7.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou sistema equivalente do órgão.

7.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF ou sistema equivalente do órgão.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: (art. 6º, XXIII, alínea “f”)

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30(trinta) dias, contado do recebimento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

8.1.1.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.1.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.1.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.1.7.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização!

8.1.7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9- DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO: (art. 6º, XXIII, alínea “g”)

9.1. A avaliação da execução do objeto seguirá os seguintes parâmetros para critérios de medição de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Proposta da Contratada;

b) Qualidade dos serviços prestados;

c) Pontualidade na execução dos serviços;

9.2. Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.3.1. não produziu os resultados acordados;

9.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima

exigida;

9.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10- DO PAGAMENTO: (art. 6º, XXIII, alínea “g”)

10.1. O pagamento decorrente do início da prestação do serviço será efetuado pela Diretoria de Finanças do município de Barão do Monte Alto, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

10.2. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva entrega do serviço, o que será comprovado por meio de atestação correspondente, emitida pelo gestor/fiscal do contrato.

10.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4. O gestor/fiscal de contrato ou a Diretoria Finanças do Município de Barão do Monte Alto, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, nesse caso, o prazo estipulado neste Termo de Referência será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

10.5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de boleto ou depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do CONTRATANTE.

10.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido, segundo o contrato firmado, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado da CONTRATADA.

10.8 No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo Município de Barão do Monte Alto serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (art. 6º, XXIII, alínea “h”)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF ou sistema equivalente;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.4. Habilitação Jurídica:

11.4.1. inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

11.4.2. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.5.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento.

11.6. A habilitação econômico-financeira:

11.6.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.6.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

12.1. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço prestado.

12.2 Entregar o serviço contratado nas condições estabelecidas, respeitando todas as condições e prazos fixados pelo CONTRATANTE, assim como observando, atendendo, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir a legislação aplicável de modo a favorecer e garantir a qualidade do serviço.

12.3. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, a pedido do CONTRATANTE.

12.4. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos do CONTRATANTE.

12.5. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do CONTRATANTE com respeito à execução do contrato.

12.6. Cumprir os prazos previstos no contrato.

12.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas previamente à contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

12.8. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

12.9. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

12.10. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município de Barão do Monte Alto com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

12.11. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município de Barão do Monte Alto com respeito à execução do objeto.

12.12. Entregar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

12.13. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

12.14. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município de Barão do Monte Alto .

12.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Barão do Monte Alto de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.

12.16. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2012, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber.

12.17. Efetuar o cadastro no portal de compras deste órgão, bem como mantê-lo atualizado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço contratado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;

13.2. Atestar o início da prestação do serviço contratado através do documento fiscal correspondente;

13.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

13.4. Fiscalizar a prestação do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.5. Rejeitar o objeto que se encontre em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

13.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

13.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas neste Termo de Referência.

13.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

13.9. Emitir por meio da Superintendência de Gestão e Finanças, a Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços.

13.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto do contrato.

13.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município de Barão do Monte Alto .

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com reajuste previsto com base no IPCA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de tempo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do órgão.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0007.2.0023

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Barão do Monte Alto, 22 de janeiro de 2025.

Responsável pelo Termo de Referência:

Zulmira Alice Soares Guimarães
Secretaria Municipal de Educação